



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.403, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIVISÃO DE URBANISMO E TRÂNSITO, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Divisão de Urbanismo e Trânsito, para exercer as competências do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 2º Compete a Divisão de Urbanismo e Trânsito exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução nº 296/2008 - CONTRAN.

Art. 3º A estrutura da Divisão de Urbanismo e Trânsito será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º Cabe ao responsável pela Divisão de Urbanismo e Trânsito atuar com autoridade de trânsito municipal.

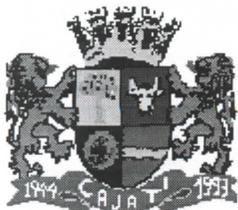
Art. 5º A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 6º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI vinculada a Divisão de Urbanismo e Trânsito.

Art. 7º A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12 do CTB e apoio administrativo e financeiro da Divisão de Urbanismo e Trânsito.

Art. 8º Compete a JARI:

- I- julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II- solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III- encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS. 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.403/2016)

Art. 9º A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I- 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II- 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III- 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-lo;

§ 2º É facultada à suplência;

§ 3º É vedado aos integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETREN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRADIFE.

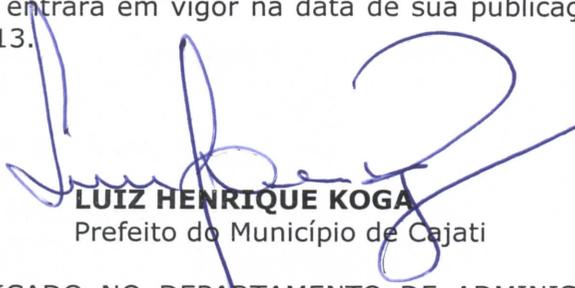
Art. 10 A nomeação dos integrantes da JARI que funciona junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será no mínimo de 01 (um) ano e no máximo de 02 (dois) anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 11 A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETREN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Cajati.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.241 de 27/11/2013.


LUÍZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 12 de fevereiro de 2016.


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Departamento Jurídico